Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 3.462.877,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8490-5

Período de Captação até: 08/06/2024

29 - Processo: 71000.042739/2022-51 Proponente: Fundação Gol de Letra

Título: Ano 9 - Projeto Caju Esporte e Educação Registro: 2200676

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional CNPJ: 02.820.605/0001-54 Cidade: São Paulo UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 1.939.406,14 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 8506-5

Período de Captação até: 08/06/2024 reriodo de Captação até: 08/06/2024
30 - Processo: 71000.040817/2022-82
Proponente: Liga de Basquete Feminino
Título: LBF - Arbitragem
Registro: 2200636
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.382.129/0001-90
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: P\$ 552.477.80

Valor autorizado para captação: R\$ 553.177,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16497-6

Período de Captação até: 08/06/2024

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO CATI № 422, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Credenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), unidade Departamento de Engenharia Mecânica, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.000874/2022-71, de 19/01/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), unidade Departamento de Engenharia Mecânica, CNPJ nº 83.899.526/0001-82, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:
I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente

, III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

> JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI № 423, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Credenciamento da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), unidade Centro de Desenvolvimento Tecnológico, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.002375/2022-18, de 15/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), unidade Centro de Desenvolvimento Tecnológico, CNPJ nº 92.242.080/0001-00, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

l - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos

requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

> JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI № 424, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Credenciamento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), unidade Polo de Inovação Vitória, como instituição habilitada execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.002357/2022-36, de 15/02/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), unidade Polo de Inovação Vitória, CNPJ nº 10.838.653/0001-06, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de

sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI № 425, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Credenciamento da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), unidade Departamento de Engenharia Biomédica - DEBM, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004540/2022-76, de 30/03/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), unidade Departamento de Engenharia Biomédica - DEBM, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicado utilizando con recursos bumpos e posterior calvo pos carsos devidamente.

indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI № 426, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Nacional Credenciamento Serviço Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo (SENAI-SP), unidade Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI n° 01245.004001/2022-37, de 22/03/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional de São Paulo (SENAI-SP), unidade Curso Superior de Tecnologia em Eletrônica Industrial, CNPJ nº 03.774.819/0001-02, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:
I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO Secretário Executivo do Comitê

RESOLUÇÃO CATI № 427, DE 21 DE JUNHO DE 2022

Credenciamento da Universidade de São Paulo (USP), unidade Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.005427/2022-16, de 11/04/2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade de São Paulo (USP), unidade Instituto de Ciências

Matemáticas e de Computação (ICMC), CNPJ nº 63.025.530/0051-73, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições: I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor na data de

sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO Secretário Executivo do Comitê



